

Ramos

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADOR DO NUDEC TRIÂNGULO
MINEIRO

NUDEC - Triângulo Mineiro

Recebido em: 09/09/16

Visto: [assinatura]

Processo :442513/16
Recorrente : Coletto, Alda e Filhos Ltda. (Posto Kung Fú)
Auto de Infração :026071/16

Coletto, Alda e Filhos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem tempestivamente apresentar **RECURSO** contra decisão que manteve a penalidade de multa simples no valor de R\$16.616,27 pelos fatos e fundamentos a seguir:

I – PRELIMINARMENTE –

I.a) DA TEMPESTIVIDADE

A decisão foi proferida em 03/08/2016, entretanto a notificação foi emitida em 09/08/2016 e recebida pela Recorrente em 10/08/2016, sendo portanto o *dies ad quo* o dia 11/08/2016, e o *dies ad quem* 09/09/2016, portanto tempestivo o presente recurso.

I.b) DECISÃO FUNDAMENTADA APENAS EM INDICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ATO

Em que pese a decisão administrativa de manutenção do auto de infração com a integralidade da multa pecuniária e suspensão da penalidade de suspensão das atividades até formalização do TAC junto à SEMAD, por certo que deve ser esta reformada, pois embora o "Parecer jurídico acostado aos autos" seja parte integrante da decisão, este tem que superar alguns requisitos para que se tenha deste o fundamento desejado. Dentre estes requisitos cito, identificação e habilitação do profissional parecerista, embasamento legal e ou doutrinário do parecer, etc., ausentes estes requisitos deve se ter como inexistente o parecer acostado aos autos, por conseguinte deve o auto de infração ser declarado nulo por ausência de motivação e fundamentação.

II – SÍNTESE DOS FATOS

O Recorrente em princípio foi autuado, por supostamente estar operando sem a licença ambiental. Apresentou tempestivamente a defesa administrativa com seus fundamentos.

Entretanto o órgão ambiental, proferiu decisão suspendendo a penalidade de suspensão das atividades e decidiu em manter a multa pecuniária, que no momento é objeto de recurso.

III – NO MÉRITO - AFRONTA AOS PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE

O auto de infração é claro no que concerne a poluição e degradação ambiental, relatando incontrovertidamente não ter sido constatado poluição ou degradação ambiental, verificou ainda a regularidade dos requisitos exigidos para o desempenho das atividades do empreendimento.

Assim do exposto, atento a legislação insurge o Recorrente, quanto à manutenção da multa pecuniária nos termos em que fixada, mesmo tendo o agente fiscalizador constatado a inexistência de poluição ou degradação ambiental, não ser reincidente o autuado, e não haver constatação de dano ambiental.

A legislação pertinente, Decreto 44.844/08 em seu anexo I, orienta a graduação da penalidade com seus valores mínimo e máximo, vejamos:

ANEXO I

(a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.)

| FAIXAS | Porte Inferior | | Pequeno | |
|------------|----------------|-----------|-----------|-----------|
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| Leve | 50,00 | 250,00 | 251,00 | 500,00 |
| Grave | 250,00 | 2.500,00 | 2.501,00 | 10.000,00 |
| Gravíssima | 2.500,00 | 10.000,00 | 10.001,00 | 20.000,00 |

| Médio | | Grande | |
|--------|--------|--------|--------|
| Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |

| | | | |
|------------------|-----------|-----------|------------|
| 501,00 | 2.000,00 | 2.001,00 | 5.000,00 |
| 10.001,00 | 20.000,00 | 20.001,00 | 100.000,00 |
| 20.001,00 | 50.000,00 | 50.001,00 | 500.000,00 |

| | | Porte Inferior | Pequeno | Médio | Grande |
|-------|----------------------------|----------------|-----------|------------------|------------|
| Grave | Sem Reincidência | 250,00 | 2.501,00 | 10.001,00 | 20.001,00 |
| | Reincidência Genérica | 1.000,00 | 7.500,33 | 16.667,00 | 73.333,67 |
| | Reincidência Específica | 2.500,00 | 10.000,00 | 20.000,00 | 100.000,00 |

A gradação da penalidade de multa nos termos do auto de infração (R\$16.616,27) se revela desproporcional ao "ato" de operar sem a licença devida, vez que no auto de infração o servidor que fiscalizou o empreendimento, no item 10 apontou o porte "M", no item 6 – descrição infração, concluiu "NÃO SENDO CONSTATADA POLUIÇÃO AMBIENTAL", igualmente descrito no relatório, "NÃO FOI CONSTATADA POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.", o que por medida de justiça e legalidade seria a manutenção da penalidade de multa no mínimo legal capitulada, qual seja; porte médio R\$10.001,00, com aplicação das atenuantes, conforme preceitua o art.68 do Decreto 44.844/, vez que;

I. o autuado imediatamente protocolou junto ao órgão ambiental o requerimento e todos os documentos necessários à renovação/concessão da licença, aguardando apenas a resposta do órgão (art.68. i letra a);

II. pela constatação de não haver "poluição ou degradação ambiental", restou evidente a menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, (art.68. i letra c);

III. o fato de o autuado ter colaborado com o órgão ambiental fornecendo lhe as informações requisitadas no momento da fiscalização, bem como se prontificado imediatamente a protocolar a documentação necessária à renovação/concessão da licença, (art.68. i letra e);

Assim, afronta o princípio da legalidade a decisão que deixa de observar os dispositivos indicados, e ainda o disposto na Lei 14.184/02, cito art.5º, I, fixando a multa no valor de R\$16.616,27, mesmo diante da fundamentação do auto de infração apontar as atenuantes conforme disposto. Nestes termos requer a Recorrente seja nos termos do devido processo legal, fixado a pena de multa nos termos legais conforme exposto.

IV- DO PEDIDO


Pelo exposto, visando à Justiça e sensatez que corroborados aos princípios da legalidade, os indicados no presente recurso imprescindíveis na atuação da Administração pública, e que são características cotidianas nas decisões deste órgão, vem o Recorrente, requerer seja:

a) Acolhida a preliminar apontada por ser medida de legalidade nos termos da Lei 14.184/02 e Decreto 44.844/08, e seja declarada a nulidade do ato administrativo, e seja proferida nova decisão nos termos da fundamentação do item III,

b) Superada a preliminar apontada o que se admite apenas por amor ao debate, seja dado provimento ao presente recurso para nos termos da fundamentação lançada no item III, seja reformada a decisão de manutenção da penalidade de multa aplicada em desconformidade com o anexo I e art.68 letras a, c e e, reduzindo a multa pecuniária ao mínimo disposto no art.69, fixando o valor desta em R\$5.000,50,

c) Requer que as futuras publicações, citações, intimações e notificações se deem na pessoa do procurador Hamilton Eustáquio da Silva, OABMG 119.493, no endereço físico ou eletrônico: Rua Ricardo Siquerolli Tucci, nº 2.769, Bairro Brasil, CEP:38.400-722, Uberlândia/M.G., mail: htoadv@gmail.com

Nestes termos pede e espera deferimento


p/p - Hamilton Eustáquio da Silva
OAB/MG 119.493

Uberlândia 09 de setembro de 2016



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

OFÍCIO Nº 2325/2016

terça-feira, 9 de agosto de 2016

Prezado(a) Senhor(a),

Ref.: Juízo de Auto de Infração.

examinou o Processo Administrativo nº 442513/16, relativo ao Auto de Infração nº 26071 - / 2016 e decidiu:

Manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 16.816,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos);

Suspender a penalidade de suspensão das atividades, até que seja formalizado o TAC junto à GEMAD.

Caso a autuação gere Reposição Florestal/Pesca V.Sª estará recebendo dois (02) DAEs para pagamento.

Lembramos que, nos termos da Legislação Ambiental, V. Sª dispõe do prazo de 20 dias a contar da data do recebimento desta notificação, para efetuar o pagamento do valor atualizado da multa simples, sob pena de encaminhamento do processo para fins de inscrição do valor em dívida ativa, ou o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar recurso contra a decisão, a ser encaminhado para o endereço constante no rodapé.

Para demais informações, favor entrar em contato com

Atenciosamente,

Funcionário(a) Responsável

Ivan Ferreira Silva
Gestor Ambiental
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais
e Controle Processual - Triângulo Mineiro
MAPS 1.333.499-7

Ato) Senhor(a) Coletto, Aldo e Filhos Ltda
Rua Florestano de Macedo, 5800 Tibery
UBERLÂNDIA/MG
CEP: 38405-120
CPF/CNPJ: 25.759.283/0003-42

NUDEC - TM
Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais
e Controle Processual - Triângulo Mineiro
Rua Tubal Vilela, nº 3, Centro, Uberlândia - MG
CEP: 38.400-186 / Telefone: (34) 3088-6400
E-mail: nudec.tm@meloambiente.mg.gov.br



Governo do Estado de Minas Gerais
 Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada
 Superintendência de Atendimento e Controle Processual
 Núcleo de Gestão de Denúncias Ambientais e Controle Processual - TII

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Autuado: Coletó, Aida e Filhos LTDA

Processo: 442513/16

Auto de Infração: 026071/2016

Infração: Grave

Nos termos do art. 43 do Decreto n.º 45.874/2011, a Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, em atendimento ao disposto nos artigos 37, 38 e 81 do Decreto n.º 44.844/2008, e tendo em vista o Parecer Jurídico acostado aos autos, decide:

- Conhecer a defesa apresentada pelo Autuado, haja vista sua tempestiva, nos termos do art. 33 do Decreto n.º 44.844/2008, e uma vez que foram respeitados os requisitos estabelecidos pelo art. 31 do Decreto n.º 44.844/2008;
- Não acolher os argumentos apresentados pela Autuada em sua defesa, face à ausência de fundamentos no fato e de direito que justifiquem o acolhimento das argumentações apresentadas e tendo em vista estar o Auto de Infração em conformidade com os requisitos legais previstos no Decreto n.º 44.844/2008 e na legislação vigente;
- Deferir as provas documentais produzidas em defesa pelo Autuado, sendo vedada a apresentação de novos documentos, nos termos do art. 34, §2º, do Decreto n.º 44.844/2008;
- Manter a penalidade de multa simples aplicada no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos);
- Suspender a penalidade de suspensão das atividades, que não seja formalizado o TAC junto à SEMAD.

Diante disso, notifique-se o Autuado acerca do teor desta decisão administrativa, para apresentar Recurso no prazo de 30 (trinta) dias ou efetuar o pagamento do valor atualizado da multa no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de encaminhamento do processo administrativo para fins de inscrição do valor em dívida ativa de Estado.

Belo Horizonte, 23/ de ABRIL de 2016.

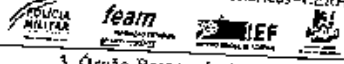
[Assinatura]
 Subsecretária de Fiscalização Ambiental

DE ACORDO

[Assinatura]
 Superintendente de Atendimento e Controle Processual



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
 E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: N° 028071176
 Lavrado em Substituição ao AI n°:
 Vinculado ao: Auto de Fiscalização n° 3297 de 01/04/16
 Boletim de Ocorrência n°: de / /

3. Órgão Responsável pela lavratura:
 FEAM ICAM IEF SGRAI SUCFIS PMMG
 Local: Uberlândia

Nome do Autuado/ Emprecendimento: Colto, Alda e Filha LTDA
 Dia: 21 de abril de 2016 Hora: 15:00

Data Nascimento: _____ Nome da Mãe: _____
 CPF: CNPJ: 25759283/0003-42 Outras: _____
 Endereço do Autuado/ Emprecendimento (Correspondência): Rua Floriano de Sousa, N° 5800, Complemento: _____
 Bairro/Logradouro: Tubarão Município: Uberlândia UF: MG
 CEP: 38405-120 Ex Postal: _____ Fone: (34) 3211-8717 E-mail: _____

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis
 Nome do 1° envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°: _____
 Nome do 2° envolvido: _____ CPF: CNPJ: _____ Vínculo com o AI N°: _____

6. Descrição Infração
 Operar atividade de pesca sem o licenciamento e poluir o ambiente aquático, com o uso de combustíveis sem a devida licença ambiental, não sendo constatada poluição ambiental.

7. Coordenadas da Infração
 Geográficas: DATUM: WGS SIRGAS 2000 Latitude: Grau: 18 Min: 53 Seg: 49 Longitude: Grau: 49 Min: 19 Seg: 48
 Planas: UTM: FUSO 22 23 24 X: _____ Y: _____

8. Embasamento legal
 Artigo: 83 Anexo: 106 Inciso: 4º Alínea: 4ª Declaração: Lei/ano: Resolução: DN: Pôn. N°: Órgão: _____

| Atenuantes | | Agravantes | |
|------------|-----------------|------------|--------|
| N° | Artigo/Parágraf | Inciso | Alínea |
| | | | |

9. Recidência Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

| Infração | Porte | Penalidade | Valor | Adesivo | Redução | Valor Total |
|---|----------------|---|------------|---------|---------|-------------|
| 1 | M | <input checked="" type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária | 16616,27 | | | 16616,27 |
| ERP | Kg de pescado: | Valor ERP por Kg: R\$ | Total: R\$ | | | |
| Valor total dos Emolumentos de Reposição de Pesca: R\$ _____ | | | | | | |
| Valor total das multas: 16616,27 (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e sete centavos) | | | | | | |

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de _____ dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ _____

12. Demais sanções/ recomendações/ servações
 Suspensão da atividade de pesca até ao regularização junto ao órgão ambiental competente, podendo comercializar combustíveis permanentemente até as 00:00 hrs do dia 24/04/16 (domingo)

13. PRAZO DE PAGAMENTO: O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE RECURSO PARA JURE, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Praça Tubel Vilela nº3 - Uberlândia

01. Servidor (Nome legível): Paulo Eduardo B.F. MASP: 19640154 Assinatura do servidor: _____
 02. Autuado/Representante Autuado (Nome legível): Ivone Jose da Cruz Função/Vínculo com Autuado: Gerente Assinatura do Autuado/Representante Legal: _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
 Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
 Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 32973

12016 Folha 1/3

2. AGENDAS: 01 FEAM 02 IEF 03 IGAM Hora: 15:00 Dia: 30 Mês: 04 Ano: 2016

3. Motivação: Denúncia Ministério Público Poder Judiciário Operações Especiais do CGFAI SUPRAM COPAM/CRH Rotina

4. Finalidade
 FEAM: Condicionantes Licenciamento AAF Emergência Ambiental Acompanhamento de projeto Outros
 IEF: Fauna Pesca DAIA Reserva Legal DCC APP Danos em áreas protegidas Outros
 IGAM: Outorga Outros

5. Id. Tração
 01. Atividade: posto de combustível 02. Código: F-06-01-7 03. Classe: 3 04. Pg.: M
 05. Processo nº: — 06. Órgão: — 07. Não possui processo
 08. Nome do Fiscalizado: Quil. Alida e Filha LTDA 09. CPE 10. CNPJ
 11. RG: — 12. CNH-UF: — 13. RGP Tit. Eleitoral: 25.759.283/0000-42
 14. Placa do veículo - UF: — 15. RENAVAM: — 16. Nº e tipo do documento ambiental
 17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): posto Kung Fu 18. Inscrição Estadual - UF
 19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: R. A. Avenida, Rodovia
Rua Eleonora de Macedo 20. Nº. / KM: 5800 21. Complemento
Vibery 22. Município: Uberlândia 24. UF: MG
 25. CEP: 31810-120 26. Cx Postal: — 27. Fone: (34) 312119-8117 28. E-mail

6. Local da Fiscalização
 01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: idem item 19
 02. Nº. / KM: — 03. Complemento: — 04. Bairro/Logradouro/Distrito/localidade
 05. Município: — 06. CEP: — 07. Fone: () () () () () ()
 08. Referência do local: —

| Geográficas | DATUM | | | Latitude | | | Longitude | | | | | | | | | | | | |
|-------------|------------|--------------------|-------|----------|-------------|---------|-----------|--------|---------|-----|--|--|--|--|-------------|--|--|--|--|
| | [] SAD 69 | [] Córrego Alegre | [] — | Grau | Minuto | Segundo | Grau | Minuto | Segundo | | | | | | | | | | |
| Planas UTM | FUSO | 22 | 23 | 24 | 18 | 53 | 49 | 48 | 24 | 48 | | | | | | | | | |
| X = | | | | | (6 dígitos) | | | | | Y = | | | | | (7 dígitos) | | | | |

09. Croqui de acesso

01. Assinatura do Agente Fiscalizador: [Signature] 02. Assinatura do Fiscalizado: [Signature]

EM FISCALIZAÇÃO AO EMPREENDIMENTO FOI VERIFICADO E/OU INFORMADO QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA É A REVENDA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVO COM SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUBTERRÂNEO DE COMBUSTÍVEL COMPOSTO POR 02 TANQUES PLENOS DE 30m³ CADA E 02 TANQUES BIPARTIDOS DE 30m² CADA (35/35) INSTALADOS EM 2004 E UM TANQUE BIPARTIDO DE 30m³ (35/35) INSTALADO EM 2015, TODOS DE PAREDE DUPLA E COM MONITORAMENTO INTERSTICIAL ELETRÔNICO CONTÍNUO. FOI APRESENTADO LAUDO DE ESTANQUEIDADE VÁLIDO COM DIAGNÓSTICO ESTANQUE PARA OS TANQUES E TUBULAÇÕES.

POSSUI PISTA DE ABASTECIMENTO IMPERMEABILIZADA E COBERTA, COM CANALHAS NAS BOMBAS QUE DIRECIONAM O EFLUENTE GERADO PARA CAIXA SAO QUE SE APRESENTA VISUALMENTE EFICIENTE.

AS BOMBAS DE ABASTECIMENTO, FILTROS DE ÓLEO DIESEL, BOCAS DE DESCARGA E DE VISITA POSSUEM CÂMARAS DE CONTENÇÃO (SUMP).

OS RESPIROS DOS TANQUES ESTÃO DEVIDAMENTE POSICIONADOS.

POSSUI SERVIDOR DE TROCA DE ÓLEO COM PISTA IMPERMEABILIZADA E CANALHAS LIGADAS A CAIXA SAO.

OS RESÍDUOS CONTAMINADOS, BEM COMO O ÓLEO USADO ESTÃO SENDO CORRETAMENTE DESTINADOS, CONFORME NOTAS E MTR APRESENTADOS.

A CAPACIDADE INSTALADA DO EMPREENDIMENTO É DE 150 m³, SENDO CLASSIFICADO COMO CLASSE 03, PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, CONFORME DN 74/04.

O EMPREENDIMENTO ESTÁ OPERANDO SEM A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL, MOTIVO PELO QUAL SERÁ AUTUADO E TERA A ATIVIDADE SUSPENSA ATÉ A REGULATIZAÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO.

NÃO FOI CONSTATADA POLUIÇÃO OU DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

8. Relatório Sucinto

| | | | | | |
|-----------------------------|--|-------|-----------|------------|--|
| 01. Servidor (Nome legível) | ANDERSON M. SENA | MA SP | 225.711.9 | Assinatura | |
| Órgão | <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM | | | | |
| 02. Servidor (Nome legível) | Paulo Eduardo Borges Fidalgo | MA SP | 79640164 | Assinatura | |
| Órgão | <input checked="" type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM | | | | |
| 03. Servidor (Nome legível) | | MA SP | | Assinatura | |
| Órgão | <input type="checkbox"/> SEMAD <input type="checkbox"/> FEAM <input type="checkbox"/> IEF <input type="checkbox"/> IGAM | | | | |

9. Assinaturas

Recebi a 1ª via deste Auto de Fiscalização

| | | | |
|---|-------------------|---------------------------------------|---------|
| 04. Fiscalizado / Representante do Fiscalizado (Nome legível) | Nome José da Cruz | Função / Vínculo com o Empreendimento | Gerente |
| Assinatura | | | |